PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.235/2.004

" AUTORIZA DESMEMBRAR ÁREA URBANA "

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica autorizado o desmembramento de um lote de terreno urbano, com área total de 221,14m², cuja propriedade é de VANDELÚCIO FRANCISCO DA SILVA e MARLÚCIO FRANCISCO DA SILVA, conforme *registro de imóveis constante do livro 2-AZ, às fls. 185, n°01-15.231 localizado a* rua Dimas Fernandes, bairro São João, nesta cidade, tendo a área desmembrada as seguintes medidas: 10,30m x 10,84m x 10,30m x 10,84m, perfazendo um total de 111,66; ficando uma área remanescente de 109,48m².

Art. 2° - Ficam o memorial descritivo e o croqui das áreas, fazendo parte indissociável e integrante desta Lei.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quatro (31/08/2004).

ANTONIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal Administração